



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2025.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

REGISTRO DE PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para diversas secretarias no Município de Dolores do Turvo/MG.

I – ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 037/2025, apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br.

O pedido foi formalmente recebido por esta Administração, sendo considerado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 18/07/2025, sexta-feira, às 7h30.

Considera-se que o impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Presencial a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

II – RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de Impugnação de Edital, que tem por autoria **SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA., CNPJ 21.529.392/0002-31** peticionando a retificação do edital eventualmente conter vícios substanciais que comprometem a legalidade, isonomia, publicidade, competitividade e economicidade do certame. Afirma ainda que a persistência dos supostos vícios indicados podem comprometer o interesse público e ensejar responsabilização administrativa e judicial por parte dos gestores.

É breve o relatório.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em detida análise acerca da matéria que impugna a empresa **SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA**, Justificando a modalidade utilizada para realizar o certame, importa frisar que a Administração teceu decreto com o fim de regulamentar as aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, com gravação de mídia. O referido, traz os preceitos durante seu texto, todos em observância ao que dispõe o § 2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Além disso, o art. 176, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, dispõe que a obrigatoriedade de realização de licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17, concede prazo de 06 (seis) anos contados da publicação da Lei para adaptações dos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes. Segundo o censo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

demográfico realizado pelo IBGE no ano de 2022 a população de Dolores do Turvo é de 4.988 habitantes, amoldando-se às condições de transição da Lei de Licitações.

Ao exato oposto do que expõe na impugnação, o argumento da redução de competitividade, existe a necessidade da Administração Pública Municipal, ampliar as formas de contratação nos procedimentos licitatórios, visando a maior eficiência e economicidade nos certames, a fim de alcançar a melhor qualidade de serviços e aquisições, com o conseqüente menor preço, respeitando o devido cumprimento da legislação vigente.

Ademais, necessidade de fomentar o comércio local e regional somados ao interesse de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Dolores do Turvo, mantendo-se princípios basilares da ampla concorrência e publicidade nas aquisições.

Ao se averiguar os autos do processo, é possível verificar que o mesmo fora instruído com (i) Documento de Formalização de Demanda (DFD), informando qual a Secretaria Requisitante; o responsável pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; (ii) Termo de Referência (TR), em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, dotação orçamentária, obrigações das partes, entre outras informações; (iii) Estudo Técnico Preliminar (ETP), elencando as razões, requisitos e soluções, bem como os elementos probantes relacionados a viabilidade técnica e econômica da contratação; (iv) Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e (v) Minuta do Contrato, em que indicadas informações quanto a forma de participação na licitação, de apresentação das propostas, habilitação, julgamento, contratação, obrigações das partes, prazos, sanções administrativas em caso de descumprimento, impugnações e recursos administrativos, entre outras disposições gerais.

Por se tratar de documentação que também figura o planejamento da licitação, importante ainda mencionar que a Lei nº 14.133/21, na redação do art. 23, também trata da elaboração da pesquisa de preços para fins da determinação do preço estimado do processo.

E, pelo que se consulta do normativo, devem ser priorizados os “parâmetros estabelecidos na Lei devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

autos”. Entretanto, informa-se que foi realizado o levantamento de mercado, presente no processo físico na sede da prefeitura, pelo qual percebe-se que a pesquisa de preços foi realizada de acordo o dispõe o normativo cita.

Por todo o apresentado até aqui, é possível aferir que os autos atenderam as exigências mínimas legais definidas em lei. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lotes, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que aumentar demasiadamente os prestadores de serviços, poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lotes.

A divisão dos lotes foi feita em observância com parâmetros estabelecidos pelos setores requisitantes, obedecendo uma ordem lógica para compor cada um dos lotes.

Sobre a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, destaca-se que está publicada da forma correta e pode ser conferida pelo seguinte link:
<https://pncp.gov.br/app/editais/18128249000142/2025/71>

Por fim, sob a alegação de se exigir de forma excessiva documentos físicos e possível restrição dos prazos, deve-se elucidar e firmar que toda a documentação solicitada, que contemplam as etapas do certame por inteiro, bem como todos os prazo pré-estabelecidos, estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, sendo inclusive, em todos os trechos, referenciados os normativos legais que os justificam.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, é conhecida a impugnação apresentada para, no mérito julga-lhe IMPROCEDENTE, não havendo razões para retificação do instrumento convocatório.

Mantem a realização do certame dia 18 de julho de 2025 as 07h30 horas na sede da Prefeitura Municipal

Publique-se.

Dores do Turvo /MG, 17 de julho de 2025.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro